



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2014

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de
Santana do Livramento para
o Exercício de 2016.**

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o **exercício de 2016** estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 231.027.000,00** (Duzentos e trinta e um milhões, vinte e sete mil reais), sendo **R\$ 177.940.000,00** (Cento e setenta e sete milhões, novecentos e quarenta mil reais), da **Administração Direta** e **R\$ 53.087.000,00** (Cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta mil reais), da **Administração Indireta**.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 177.940.000,00** (Cento e setenta e sete milhões, novecentos e quarenta mil reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R\$ 169.952.086,26** (Cento e sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R\$ 7.987.913,74** (Sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A S		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>ANO - 2016</u>
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	198.792.750,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	29.704.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.745.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.868.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	151.593.750,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.814.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
9.1.1.0.00.00.00.00	DESCONTOS CONCEDIDOS	(369.950,00)
9.1.7.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(20.482.800,00)
RECEITA LÍQUIDA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		177.940.000,00

§ 2º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

III - DO ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 21.404.000,00** (Vinte e um milhões, quatrocentos e quatro mil reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE		
<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>ANO - 2016</u>
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	21.404.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	18.354.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	263.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	38.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.749.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
RECEITA TOTAL DO DAE.....		21.404.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

IV - DO ORÇAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL -
SISPREM

Art. 4º - O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.683.000,00 (Trinta e um milhões, seiscientos e oitenta e três mil reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM		
<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>ANO – 2016</u>
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITA CORRENTE	12.624.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.760.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.663.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.000.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	199.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	19.044.000,00
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.750.000,00
7.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	474.000,00
RECEITA TOTAL DO SISPREM.....		31.683.000,00

§ 2º - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º; Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "Anexo de Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2016, caso não se concretizem até o final do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro do exercício anterior;
- II - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III - a redução de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV - atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V - atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4320/64.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 9º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Livramento, de de 2015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração

PM 145/015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM
PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO DE 2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar no. 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64.

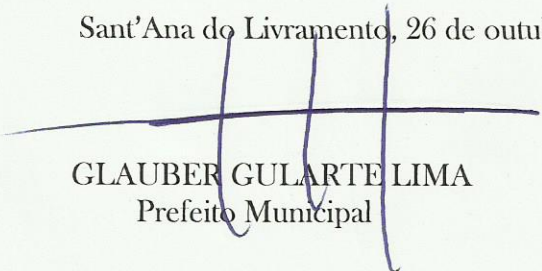
O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Neste Projeto contempla-se, entre outros, percentuais superiores aos constitucionais em Educação e Saúde, dando continuidade ao processo em curso de expansão da oferta desses serviços essenciais à população, bem como a significativa ampliação nos investimentos em Infraestrutura de nossa cidade.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para o exercício de 2016, lembrando que a mesma deverá ser devolvida para sanção até o dia 15 de dezembro de 2015.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Sant'Ana do Livramento, 26 de outubro de 2015.


GLAUBER GUALARTE LIMA
Prefeito Municipal